

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Requisição nº.: 0xxxx

Ordem de Compra nº.: 00xxxx

SEI nº.: xxxx

Processo nº.: 00xx/26-IN

Contrato nº.:

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO(A) [REDACTED], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação compartilhada entre o Serviço Social do Comércio – Sesc/ES e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/ES, **de empresa especializada na elaboração de estudos e projetos multidisciplinares de arquitetura e engenharia, bem como na prestação de serviços de supervisão de obras**, visando ao atendimento das demandas das unidades do Sesc/ES e do Senac/ES no Estado do Espírito Santo.

1.2.O objeto será executado conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.3.Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade e segurança, bem como às condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

1.4.Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Licitação nº ____/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preços final da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

1.5.A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do **Referencial Programático nº.....**

2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1.** A execução do objeto observará as condições, especificações técnicas, prazos, critérios de qualidade, forma de execução, medição, recebimento, pagamento, gestão e fiscalização previstos neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 2.2.** A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação.
- 2.3.** A fiscalização será exercida por representantes designados pelo Sesc/ES e pelo Senac/ES, na forma prevista na Minuta Contratual.
- 2.4.** Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.
- 2.5.** Os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, legislação de acessibilidade, Código de Obras, normas do Corpo de Bombeiros, legislação trabalhista e demais regulamentos pertinentes.
- 2.6.** Os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, a proposta ou este contrato serão corrigidos, refeitos ou substituídos, às expensas da CONTRATADA, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.7.** Caberá à CONTRATADA obter as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços, bem como realizar o descarte de resíduos e materiais em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 2.8.** A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- 2.9.** Qualquer alteração do objeto ou dos quantitativos dependerá de autorização prévia e expressa da fiscalização.
- 2.10.** Concluída a etapa dos serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização para início dos procedimentos de recebimento, medição e pagamento.
- 2.11.** Serviços que gerem ruídos deverão ser previamente agendados com a Gerência de Engenharia, preferencialmente para execução fora do horário de expediente.
- 2.12.** A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho limpo e organizado durante toda a execução, providenciando a remoção dos resíduos e o transporte para local ambientalmente adequado.
- 2.13.** Quando necessário, a CONTRATADA deverá instalar tapumes e proteger móveis, equipamentos e demais bens existentes, podendo movimentá-los somente com autorização da fiscalização.
- 2.14.** O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez dos serviços e dos materiais empregados.
- 2.15.** Havendo necessidade de alojamento de trabalhadores, as instalações deverão atender às condições mínimas de higiene, salubridade e limpeza.
- 2.16.** Dúvidas, divergências de interpretação ou diferenças verificadas entre projetos, planilhas e as condições encontradas no local deverão ser submetidas previamente à fiscalização ou à Gerência de Engenharia, cuja decisão prevalecerá.

2.17. Mediante solicitação da fiscalização, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho seja considerado incompatível com a adequada execução dos serviços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, a contar da data de **assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

3.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aprovação do CONTRATANTE.

3.3. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

3.4. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e dentro dos prazos estabelecidos, sendo vedada a paralisação injustificada dos serviços.

4. DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais necessários, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante vistoria da fiscalização e comprovação do atendimento às condições contratuais e, quando aplicável, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

4.3. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA as não conformidades identificadas, que deverão ser sanadas no prazo estabelecido pela fiscalização.

4.4. A CONTRATADA garante a qualidade, segurança e adequado funcionamento do objeto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior previsto no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

4.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA promoverá, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as correções necessárias ao perfeito funcionamento do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação formal.

4.6. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e funcionamento do objeto, respondendo pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 618 do Código Civil.

4.7.Caso a CONTRATADA não realize as correções dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE poderá executá-las por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.8.A execução reiterada de serviços em desacordo com as especificações ou o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5. DO PAGAMENTO

5.1.Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$**(.....), conforme proposta comercial apresentada, parte integrante deste contrato. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as etapas efetivamente executadas, mediante medição, aprovação da fiscalização e emissão da respectiva nota fiscal, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.2.Os valores unitários e o valor global do contrato estão discriminados na planilha orçamentária anexa, que integra este contrato para todos os fins.

5.3.A solicitação de pagamento será apresentada pela CONTRATADA após a conclusão da etapa executada, mediante entrega dos seguintes documentos à fiscalização:

- a) Planilha de medição referente ao mês;
- b) Relatório fotográfico contendo imagens de cada item da planilha durante a execução dos serviços, com a quantidade adequada para mostrar o progresso do item, e uma legenda explicativa descrevendo a fase em que o serviço está sendo realizado, quando for o caso;
- c) Memorial de cálculo que inclua os itens medidos na planilha (definido em conjunto com a Fiscalização).

5.4.O pagamento será realizado mensalmente, conforme as medições aprovadas pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta comercial e do cronograma físico-financeiro.

5.5.A fiscalização só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e demais definições constantes no termo de referência e seus anexos. Os serviços que não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à contratada todos os ônus da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas para sua correção, dentro do prazo de execução do contrato.

5.6.No caso de não aprovação dos documentos apresentados na medição, a contratada deverá revisar os itens apontados e reapresentar a medição para nova análise e posterior aprovação.

5.7.Após a aprovação dos documentos, quantitativos e valores, a contratada emitirá a nota fiscal, que deverá ser entregue juntamente com os documentos contábeis pertinentes.

5.8.O pagamento será realizado, preferencialmente, mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA ou, na sua impossibilidade, por depósito em conta bancária por ela indicada.

5.9.Os dados bancários e cadastrais informados para pagamento deverão corresponder aos constantes da proposta comercial e dos documentos de habilitação.

- 5.10.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos decorrentes de informações bancárias incorretas fornecidas pela CONTRATADA.
- 5.11.** Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.
- 5.12.** O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.
- 5.13.** Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela contratada em decorrência deste contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e factoring.
- 5.14.** A contratante não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.
- 5.15.** A contratante se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela contratada, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.
- 5.16.** Na hipótese de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** A subcontratação parcial será admitida, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.
- 6.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.3.** A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, respondendo esta, direta e solidariamente, por quaisquer falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da atuação da empresa subcontratada.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá garantir que a empresa subcontratada atenda às condições de idoneidade e capacidade técnica compatíveis com a execução das atividades que lhe forem atribuídas.
- 6.5.** É vedada a subcontratação de atividades essenciais ou diretamente relacionadas à execução técnica principal do objeto contratado.
- 6.6.** O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização será exercida por empregados formalmente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Termo de Responsabilidade, no qual constarão suas atribuições e a ciência formal da designação.

7.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar equipe técnica e administrativa qualificada e em número suficiente para a adequada execução do objeto.

8.2. Emitir, quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, promovendo o respectivo recolhimento das taxas e observando as exigências do conselho profissional competente e das normas técnicas aplicáveis.

8.3. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.

8.4. Arcar direta e exclusivamente pela remuneração de outro profissional, a qualquer tipo, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e outras obrigações que porventura venham incorrer em função do cumprimento das atividades mencionadas na Cláusula Primeira, eximindo o Sesc de qualquer tipo de responsabilidade cível, trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente.

8.5. A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos seus empregados, prepostos, representantes e terceiros por ela contratados para a execução dos serviços, comprometendo-se a manter a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos.

8.6. Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada administrativa ou judicialmente em razão de obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá assumir integralmente a defesa do feito e ressarcir a CONTRATANTE por todos os valores despendidos, incluindo condenações, acordos, multas, custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas correlatas.

8.7. Responder integralmente pelos seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto.

8.8. Obter, às suas expensas, os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução do objeto, quando aplicável.

8.9. Zelar pela conservação das instalações, bens e patrimônio do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos danos que causar por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

8.10. Não ceder, transferir ou subcontratar a execução do objeto, exceto nas hipóteses e limites previstos neste contrato e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, furtos, roubos ou danos ocorridos durante a execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo o acesso ao local de instalação e as informações pertinentes.

9.2. Emitir a Ordem de Serviço (OS) contendo as instruções necessárias à execução do objeto, nos termos do Edital e seus anexos.

9.3. Fiscalizar a execução do contrato e determinar as correções necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. Receber o objeto contratado, por meio de recebimento provisório e definitivo, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

9.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações do contrato, do Edital, do Termo de Referência ou da proposta apresentada.

9.8. Aplicar as penalidades cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto.

9.10. Zelar pelo cumprimento das normas contratuais e regulamentares aplicáveis à contratação.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

10.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e desde que devidamente justificado.

10.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, observados os limites previstos na regulamentação aplicável e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4. As alterações contratuais não poderão implicar desvirtuamento do objeto originalmente contratado, devendo permanecer compatíveis com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

- 10.5.** O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido mediante comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, observada a regulamentação aplicável.
- 10.6.** O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória, sendo vedada a interrupção da execução contratual sob alegação de desequilíbrio econômico-financeiro.
- 10.7.** As alterações contratuais somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo, sendo vedada a execução de serviços não previstos sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;**
 - b) Multa;**
 - c) Rescisão contratual;**
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.**
- 11.3.** A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) Multa moratória:** no percentual de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia** de atraso, limitada a **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço, etapa ou parcela em atraso;
 - b) Multa por inadimplemento:** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de descumprimento contratual.
- 11.4.** A multa moratória será descontada diretamente dos valores devidos à CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.5.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, deixar de aplicar a multa e substituí-la por advertência, considerando a gravidade da infração e o histórico contratual da CONTRATADA.
- 11.6.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.7.** A CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 2 (dois) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou em cumprir as condições estabelecidas implicará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo o CONTRATANTE convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

11.9. O abandono da execução do contrato ou o não atendimento às solicitações do CONTRATANTE ensejará a aplicação das penalidades previstas, inclusive a rescisão contratual.

11.10. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o disposto nas normas internas do CONTRATANTE.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a)** por acordo entre as partes, mediante formalização de distrato;
- b)** por iniciativa do **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento contratual, total ou parcial;
- c)** por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja justificativa.

12.2. Constituem motivos para rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, independentemente de aviso prévio:

- a)** o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b)** a execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c)** o atraso injustificado na execução dos serviços;
- d)** a paralisação injustificada da execução do objeto;
- e)** a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f)** a prática de atos que comprometam a boa-fé, a ética ou a regular execução contratual.

12.3. A rescisão contratual não exime a **CONTRATADA** da aplicação das penalidades cabíveis, nem da responsabilidade por perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

12.4. Nos casos de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para dar continuidade à execução do objeto, se for de seu interesse.

12.5. Em caso de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.6. A rescisão será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Na hipótese de rescisão amigável, as partes definirão as condições de encerramento, incluindo eventuais pagamentos devidos proporcionalmente aos serviços executados.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

- 13.2.** Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.3.** Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A execução do objeto deverá observar todas as condições previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e na legislação vigente.
- 14.2.** A celebração deste Contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou contratados da CONTRATADA, inexistindo qualquer responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE pelas obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 14.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as normas internas aplicáveis e os princípios gerais do direito contratual.
- 14.4.** Este contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais cessionários autorizados, na forma deste instrumento.

15. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

- 15.1.** Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.
- 15.2.** Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3.** Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA



MANUATA